



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021

Edição Nº: 512

DECRETO Nº 226/2021

Súmula: *Regulamenta a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, Instituída pela Lei Municipal nº 1028/2002.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 1028/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de custear a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município, no âmbito de seu território;

Considerando o reajuste aplicado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para o Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão Competente para promover o lançamento e a fiscalização da Contribuição Para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP e o respectivo rateio em função de uso ou atributos aos beneficiados pelo serviço de iluminação pública.

Art. 2º. O montante arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública, será destinado à conta específica do Tesouro do Município, que será vinculada ao custeio dos dispêndios da Municipalidade com o serviço de iluminação pública.

Art. 3º. Entende-se como serviços de iluminação pública aqueles afetos à iluminação de vias e logradouros públicos, e demais bens públicos de uso comum, com instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 4º. Para os imóveis dotados com ligação regular de energia elétrica, junto a Concessionária de energia, esta será responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta específica do Tesouro do Município nos termos do convênio.

Art. 5º. A base de cálculo referência para o exercício de 2021 será de R\$ 107,47 (cento e sete reais e quarenta e sete centavos)

§1º. Para os imóveis descritos no artigo 4º do presente decreto, a COSIP será calculada mensalmente conforme a seguir:

RESIDENCIAL			
Consumo KWH / Residencial		Percentual sobre Base de Cálculo	Valor devido mensal
0	30	-	Isento
31	50	3,88%	R\$ 4,16
51	70	8,52%	R\$ 9,15
71	90	13,18%	R\$ 14,16
91	120	18,32%	R\$ 19,69
121	200	22,81%	R\$ 24,51
201	350	25,06%	R\$ 26,93
351	600	30,33%	R\$ 32,60
601	1000	32,97%	R\$ 35,43
Acima de 1000		35,62%	R\$ 38,28



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021

Edição Nº: 512

COMÉRCIO E SERVIÇOS			
Consumo KWH/Comércio e Serviços		Percentual sobre Base de Cálculo	Valor devido mensal
0	30	3,28%	R\$ 3,52
31	50	3,88%	R\$ 4,16
51	70	8,52%	R\$ 9,15
71	90	13,18%	R\$ 14,16
91	120	18,32%	R\$ 19,69
121	200	22,81%	R\$ 24,51
201	350	25,06%	R\$ 26,93
351	500	30,33%	R\$ 32,60
501	600	45,47%	R\$ 48,87
601	1000	49,43%	R\$ 53,12
Acima de 1.000		53,45%	R\$ 57,44

INDUSTRIAL			
Consumo KWH / Industrial		Percentual sobre Base de Cálculo	Valor devido mensal
0	30	3,28%	R\$ 3,52
31	50	3,88%	R\$ 4,16
51	70	8,52%	R\$ 9,15
71	90	13,18%	R\$ 14,16
91	120	18,32%	R\$ 19,69
121	200	22,81%	R\$ 24,51
201	350	25,06%	R\$ 26,93
351	600	30,33%	R\$ 32,60
601	1000	32,97%	R\$ 35,43
1001	2000	35,62%	R\$ 38,28
Acima de 2001		71,22%	R\$ 76,54

Art. 6º. As condições para o estabelecimento das obrigações constantes do presente decreto entre as partes, serão regulamentadas por convênio entre o Município e a Concessionária de Energia, respeitadas, no que couberem, as determinações da ANEEL.

Art. 7º. Revogados os atos contrários, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Bom Sucesso, em 24 de novembro de 2021.

Raimudo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal